

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: <u>www.assis.sp.leg.br</u> - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 168/2017

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 168/17, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 138/17, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área de propriedade do Município, situada na Rua Maestro Augusto Matias para a empresa SÉRGIO CAMPOS CARVALHO – ME e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa SÉRGIO CAMPOS CARVALHO - ME, de uma área e propriedade do Município, localizada na Rua Maestro Augusto Matias, cadastrada como Setor 04, Quadra 322, Lote 35, (ex fração C) com um total de 611,14 m², assim descrita:

ÁREA: 611,14 m<sup>2</sup>

LOCAL: Rua Maestro Augusto Mathias - S 004 - Q322 - L 35 (Ex. Fração C) -

Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A-4", situado no alinhamento predial da Rua Maestro Augusto Mathias, junto à divisa do lote 43, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua Maestro Augusto Mathias, numa distância de 13,00 metros, até encontrar o ponto "A-5"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com lote 42, numa distância de 48,28 metros, até encontrar o ponto "H-5"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Linha de Manobra, numa distância de 3,40 metros, até encontrar o ponto "I"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Linha de Manobra, numa distância de 10,15 metros, até encontrar o ponto "I-1"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com lote 34, numa distância de 44,68 metros, até encontrar o ponto "I-4"; deste ponto segue em linha reta, confrontando com lote 43, numa distância de 9,17 metros, até encontrar o ponto "A-4"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 611,14 m²."

- **Parágrafo Único** A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.396, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.
- **Art. 2°-** A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa SÉRGIO CAMPOS CARVALHO ME, para desenvolver atividades de fabricação e comércio de sorvetes.
- **Art. 3°-** A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1° desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências constante na Lei Municipal nº 3.653/1998, alterada pela Lei nº 5.451/2010.



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: <u>www.assis.sp.leg.br</u> - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- **Art. 4**°- O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.
- **Art. 5**°- O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.
- **Art. 6°-** O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.
- **Parágrafo Único** A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:
  - **I.** Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4° e 5°;
  - II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
  - **III.** Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
  - **IV.** Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
  - **V.** Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- **Art. 7°-** Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal n° 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações e das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.
- **Art. 8**°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

  CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017

VALMIR DIONIZIO

Presidente



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: <u>www.assis.sp.leg.br</u> - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

# "MINUTA" TERMO DE CONCESSÃO DE USO № \_\_\_\_\_/2017

Que entre si celebram o Município de Assis e a Empresa SÉRGIO CAMPOS CARVALHO - ME.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, JOSÉ APARECIDO FERNANDES, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do R.G. nº 10.908.015-4/SSP-SP e do CPF/MF 004.959.018-90, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **SÉRGIO CAMPOS CARVALHO - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.887.246/0001-27, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 275, nº 275, nesta cidade de Assis, neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. SÉRGIO CAMPOS CARVALHO, portador do R.G. nº 22.370.233-X SSP/SP e do CPF nº 105.856.448-02, residente e domiciliado na Rua Dra. Ana Panzner Rammert, 131, Cohab IV, em Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizados pela Lei nº \_\_\_\_\_\_, de\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2017, têm entre si justo e pactuado o que segue:

#### **CLÁUSULA I**

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, à **CONCEDIDA**, que tem como finalidade desenvolver atividades de fabricação e comércio de sorvetes:

ÁREA: 611,14 m<sup>2</sup>

LOCAL: Rua Maestro Augusto Mathias - S 004 - Q322 - L 35 (Ex. Fração C) -

Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRICÃO:

"Começa no ponto "A-4", situado no alinhamento predial da Rua Maestro Augusto Mathias, junto à divisa do lote 43, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua Maestro Augusto Mathias, numa distância de 13,00 metros, até encontrar o ponto "A-5"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com lote 42, numa distância de 48,28 metros, até encontrar o ponto "H-5"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Linha de Manobra, numa distância de 3,40 metros, até encontrar o ponto "I"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Linha de Manobra, numa distância de 10,15 metros, até encontrar o ponto "I-1"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com lote 34, numa distância de 44,68 metros, até encontrar o ponto "I-4"; deste ponto segue em linha reta, confrontando com lote 43, numa distância de 9,17 metros, até encontrar o ponto "A-4"; origem desta descrição, abrangendo uma



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: <u>www.assis.sp.leg.br</u> - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

área de 611,14 m², destacada no Desenho nº 6.396, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis."

### **CLÁUSULA II**

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências contidas na Lei nº 3.653/1998 e suas alterações posteriores, a área será doada à **CONCEDIDA**, com a outorga da Escritura definitiva.

### **CLÁUSULA III**

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

#### **CLÁUSULA IV**

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

### **CLÁUSULA V**

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

#### **CLÁUSULA VI**

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDIDA**:

- I- Deixar caducar os prazos previstos nas cláusulas constantes deste Termo e na Lei nº 3.653/98 e suas alterações posteriores;
- II- Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III- Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- **V-** deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

### **CLÁUSULA VII**



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: <u>www.assis.sp.leg.br</u> - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.

### **CLÁUSULA VIII**

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

#### CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações posteriores, das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

### CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA** ou **DONATÁRIA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido, nos termos do inciso VI, do artigo 21, da Lei nº 3.653/98.

#### CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

### **CLÁUSULA XII**

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

### **CLÁUSULA XIII**

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

### **CLÁUSULA XIV**

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: <u>www.assis.sp.leg.br</u> - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

### **CLÁUSULA XV**

as
o

### MUNICÍPIO DE ASSIS Concedente

Testemunhas:

### JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal

**SÉRGIO CAMPOS CARVALHO - ME** Concedida

### SÉRGIO CAMPOS CARVALHO Proprietário

1a)	against ura	
- /	assinatura	
Nome:		
2 <sup>a</sup> )		
	assinatura	
Nome:		
CDE:		